

ASSUNTO: Qualificação de profissionais no âmbito da recirculação das notas ou das moedas de euro

No uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelos Decretos-Leis n.º 184/2007 e n.º 195/2007, de 10 e 15 de Maio respectivamente, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. Objeto e destinatários

1.1. A presente Instrução define os termos e as condições relativas ao acesso à formação sobre o conhecimento das notas ou das moedas de euro ministrada aos profissionais que operam com numerário, bem como à obtenção e validade da qualificação necessária no âmbito da atividade de recirculação das notas ou das moedas de euro.

1.2. São destinatários desta Instrução as IC, as agências de câmbio, as ETV e demais entidades que operam profissionalmente com numerário, entendendo-se estas como as que intervêm, a título profissional, no manuseamento e entrega ao público das notas ou das moedas de euro.

2. Conceitos

Para efeitos da presente Instrução, considera-se:

2.1. Formação presencial – sessões teórico-práticas, ministradas por colaboradores do Banco de Portugal, no âmbito do conhecimento das notas ou das moedas de euro.

2.2. Formação e-learning – conteúdos educacionais desenvolvidos pelo Banco de Portugal no âmbito do conhecimento das notas ou das moedas de euro, disponibilizados através de plataforma informática.

2.3. Certificado de Formação – documento que confere a qualificação necessária ao exercício da atividade de recirculação manual das notas ou das moedas de euro, obtido através da frequência da formação presencial, ou através da conclusão da formação *e-learning*, para a qual se requer a classificação mínima de 80% em cada módulo.

3. Acesso à formação

3.1. Utilização do sistema BPnet

Os destinatários da presente Instrução devem utilizar o canal de comunicação electrónica *BPnet*, regulamentado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no Boletim Oficial n.º 10, de 15 de Outubro de 2002, para a realização de toda a comunicação no âmbito da formação sobre o conhecimento das notas ou das moedas de euro.

3.2. Formação presencial

3.2.1. O Banco de Portugal disponibiliza um serviço dedicado no portal de acesso restrito *BPnet*, que inclui o calendário anual de cada centro de formação.

3.2.2. As inscrições em ações de formação devem observar quanto consta do Manual de Utilizador.

3.3. Formação *e-learning*

3.3.1. O Banco de Portugal disponibiliza os seus cursos sobre o conhecimento das notas ou das moedas de euro para instalação nas plataformas de *e-learning* das entidades interessadas, desde que sejam garantidos os requisitos técnicos por parte destas, sendo também disponibilizados através da plataforma de formação do Instituto de Formação Bancária (IFB), a *WebBANCA*.

3.3.2. Os pedidos de inscrição de colaboradores por parte das entidades devem ser apresentados diretamente ao IFB, nos termos que venham a ser definidos por este.

4. Reporte de informação relativa a profissionais qualificados com recurso a formação *e-learning*

4.1. Plataformas próprias das entidades recirculadoras

A comunicação relativa à formação ministrada, em formato *e-learning* (cursos sobre o conhecimento das notas ou das moedas de euro do Banco de Portugal), realizada pelas entidades que assegurem a qualificação dos profissionais nas respetivas plataformas deve ser efetuada ao Banco de Portugal, em formato *xml*, observando quanto consta do Manual de Utilizador e do *schema*, disponibilizado para o efeito, no canal *BPnet*.

4.2. Plataforma do Instituto de Formação Bancária

A informação sobre os formandos que realizaram o curso com sucesso através da plataforma do IFB é disponibilizada por este ao Banco de Portugal.

5. Comunicação de contratação de profissionais já qualificados

As situações de admissão de profissionais já qualificados devem ser comunicadas ao Banco de Portugal pela nova entidade empregadora, através de endereço eletrónico (cncontrafaccoes@bportugal.pt), para atualização do registo do trabalhador, de acordo com os elementos de identificação referidos no Manual de Utilizador.

6. Validade e acesso ao certificado de formação

6.1. O certificado de formação para a atividade de recirculação tem a validade de 3 anos a contar da data de emissão.

6.2. Os certificados de formação válidos podem ser consultados e extraídos da aplicação disponível no portal de acesso restrito *BPnet*, devendo para tal ser observado quanto consta do Manual de Utilizador.

6.3. Os certificados de formação ficam disponíveis após a participação numa ação de formação presencial ou da comunicação da formação realizada através de plataforma *e-learning*.

7. Responsabilidade pela informação

A informação relativa à identificação dos formandos é da exclusiva responsabilidade dos destinatários da presente Instrução, não podendo o Banco de Portugal ser responsabilizado, em qualquer circunstância, pela incorreção ou inexatidão da mesma.

8. Prazo de guarda dos elementos referentes à formação

Os dados respeitantes às ações de formação e à identificação dos formandos, compreendendo as avaliações obtidas em formação *e-learning*, são guardados, pelo Banco de Portugal, durante um período de 10 anos após o termo da validade dos certificados de formação.

9. Disposições finais

9.1. Manual do Utilizador

O Manual do Utilizador referido nos n.ºs 3.2.2, 4.1, 5 e 6.2, é disponibilizado no canal *BPnet*, e as suas alterações são comunicadas por Carta-Circular.

9.2. Esclarecimentos adicionais

Quaisquer esclarecimentos sobre a presente Instrução, bem como sobre o Manual do Utilizador, devem ser solicitados ao Departamento de Emissão e Tesouraria do Banco de Portugal, através do endereço cncontrafaccoes@bportugal.pt.

9.3. Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.